



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 007/2013, do Executivo Municipal, datado de 20 de março de 2013, cuja súmula “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano ao TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ, conforme específica.”

O Poder Executivo remete a esta Assembléia Legislativa para deliberação, o Projeto de Lei n.º 007/2013, no qual solicita autorização para doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE o “Lote de terreno urbano, situado no quarteirão Nossa Senhora do Pilar, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, designado pela letra “A”, o qual mede 40,40 m de frente para a Rua Subestação de Enologia; do lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel, mede 69,85 m, fazendo nova frente para a Rua Francisco Xavier de Almeida Garrett; nos fundos mede 40,40 m e confina com a área “D”; do lado direito mede 69,85 m e limita com a área “B”, perfazendo a área superficial de 2.821,94 m², sem benfeitorias. Área essa ilustrada no croquis arquivado sob n.º 18.901 e matriculada sob n.º 31.683 no livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis do Foro de Campo Largo, Estado do Paraná.

Ocorre que anteriormente, através da Lei n.º 1.736, de 03 de março de 2004, o Poder Legislativo já havia autorizado a doação ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE do “Lote de terreno urbano, situado no quarteirão Nossa Senhora do Pilar, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, **designado pela letra “B”**, também com a área de 2.821,94 m², medindo 40,40 m de frente para a Rua Subestação de Enologia; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 69,85 m e confina com a área “A”; do lado direito mede 69,85 m e confina com a área “C”; nos fundos mede 40,40 m e confronta com a área “D” numa distância de 10,40 m e com a área “E” na distância de 30,00 m, sem benfeitorias e matriculado sob n.º 8.540 no livro 2-RG do Cartório de Imóveis do Foro de Campo Largo, Estado do Paraná.

Posteriormente e sem atentar para conteúdo da Lei n.º 1.736, 03 de março de 2004, o Poder Executivo Municipal mediante a Lei n.º 1.895, de 23 de maio de 2006, novamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

obteve autorização para doação da área "B" descrita na Matrícula n.º 8.540, desta feita para a Câmara Municipal de Campo Largo.

A Lei n.º 1.895 revogou os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.736, deixando sem efeito a autorização dada ao Executivo para doar a área "A" para o Ministério Público do Estado do Paraná, e a área "C" para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná – OAB-PR – Subseção de Campo Largo.

Hoje, a situação de fato é a seguinte: a) nas áreas "B" e "C", por força da Lei n.º 1.985, de 23 de maio de 2006, encontra-se edificado o prédio da Câmara Municipal de Campo Largo; b) na área área "A" encontra-se edificado o prédio do Cartório Eleitoral deste Foro.

Então, o Projeto de Lei n.º 007/2013, objetiva dar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE aquilo que de fato já é seu, ou seja área "A" da matrícula n.º 31.683, lote onde se encontra edificado o seu Cartório Eleitoral.

Aprovado o Projeto resolve-se o imbróglío.

A doação, considerada como de relevante interesse público encontra previsão no art. 27, inciso II, letra "b" da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, verificado e justificado o interesse público da doação, a Comissão de Justiça e Redação, atenta ainda no sentido de que o Projeto de Lei n.º 007/2013, não fere princípios constitucionais e nem norma legal ou jurídica, emite parecer favorável a sua aprovação, não olvidando, entretanto, que o Plenário desta Casa de Leis é o órgão soberano para deliberar sobre a sua convalidação.

Resta, entretanto, dizer que a fundamentação jurídica do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 007/2013, encontra-se erroneamente grafada, razão pela qual a Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta emenda modificativa ao referido artigo, sem no entanto alterar a sua substância, passando, portanto, o seu texto a ser redigido e submetido a aprovação do Plenário, conforme abaixo se vê:

Redação do artigo 2º , com a emenda ora proposta:



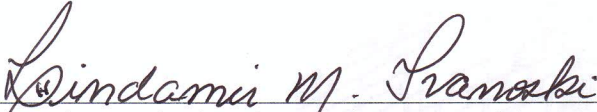
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

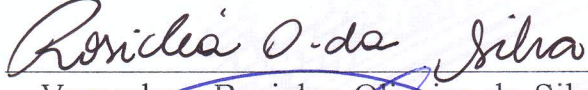
ESTADO DO PARANÁ

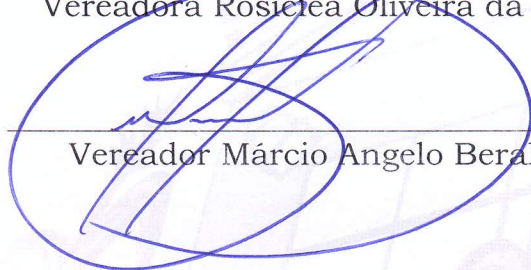
“Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 27, inciso I, letra “b” da Lei Orgânica Municipal e destina-se a formalizar a edificação da sede própria da referida entidade no Foro de Campo Largo, a qual na área referida no artigo 1º já se encontra construída.”

É o parecer.

Sala da Comissão, Edifício Vereador Odair Lamóglia, Sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 10 de abril de 2013.


Vereadora Lindamir Maria Ivanoski - Presidente


Vereadora Rosicetea Oliveira da Silva - Relatora


Vereador Márcio Angelo Beraldo - Membro